



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10925/000.842/91-95

mfma

Sessão de 18 de novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-13.184

Recurso nº: : 68.781 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente: : BRAVI VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : DRF em JOAÇABA - SC

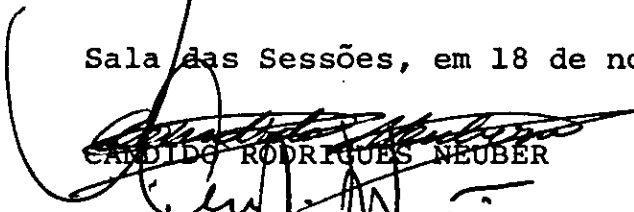
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -
EXERCÍCIO DE 1988 - IMPUGNAÇÃO - EXTEM-
PORANEIDADE - EFEITOS RECURSAIS - Não
se conhece das razões de recurso, ainda
que tempestivo, quando não atacada a in
tempestividade argüida na decisão mono-
crática.

Recurso de cujas razões não se conhece.

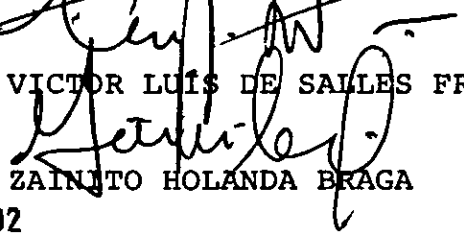
Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos de recurso interposto por BRAVI VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do
Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em
não tomar conhecimento das razões do recurso face à intempestivi-
dade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1992

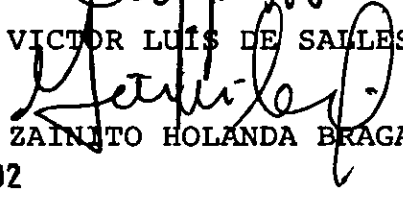

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 17 DEZ 1992


ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA

V.V. 

DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR, JOSÉ GERALDO ROSA (Suplente convocado) e DÍCLER DE ASSUN
ÇÃO.

A handwritten signature, possibly of Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, consisting of a stylized, cursive 'P' followed by a vertical line.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10925/000.842/91-95

RECURSO Nº: 68.781

ACORDÃO Nº: 103-13.184

RECORRENTE: BRAVI VEÍCULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro maior, onde se exigiu diferença de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, a partir de lançamento suplementar que detectou existência de lucro real, ao invés de prejuízo, no exercício de 1988. Nesta oportunidade se exige a parcela atinente ao PIS/Dedução.

A decisão monocrática de fls. 11 deixou de tomar conhecimento da Impugnação, já que apresentada extemporaneamente.

Em seu apelo, sem atacar diretamente o fundamento da decisão recorrida, insiste a parte na reforma do veredicto quanto ao seu mérito.

É o relatório.

Acórdão nº 103-13.184

V O T O

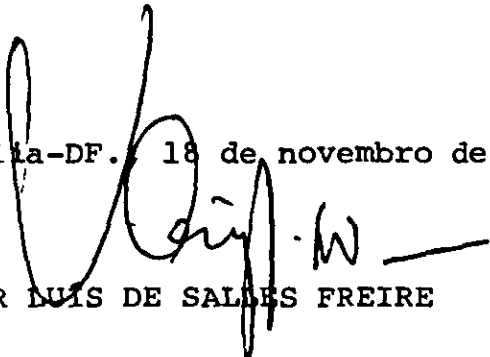
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele se toma conhecimento.

Da mesma forma que no procedimento maior, deixou a Recorrente de atacar especificamente a preclusão da Impugnação, limitando a examinar o mérito do lançamento.

Ora, extemporânea a Impugnação, efetivamente não podia a Autoridade Preparadora ferir o mérito da lide, razão pela qual, embora conhecendo do Recurso, de suas razões não se toma conhecimento.

Brasília-DF. 18 de novembro de 1992


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

